

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1044/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1044/1997 DE 13/11/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0220/1997

E M E N T A:

Revoga a Lei. 12.376/de 13 de Junho de 1997, que
alterou para Rua Jose Eduardo Arana, o nome da Rua
Susana, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.548/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:45:14

00000015572-11



ARQUIVADO EM

19/02/98

REGINA APARECIDA BAPTISTA
CHEFE DE SESSAO IV - D. 1



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de novembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

220 797

Folha n.º	1	de proc.
n.º	1044	de 19 97

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 05/11/97
às 17:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO RITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xero-gráficas de fls. 1, 2, 38, 39, 40 e 41 do Memo. nº 111/97-SGM.ATL. e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

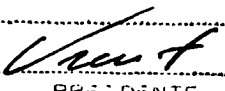
MRA/fsc

262

Folha n.º	21	de proc
n.º	644	de 1997

01 - PL
01-1044/1997

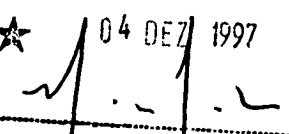
PROJETO DE LEI N° ...

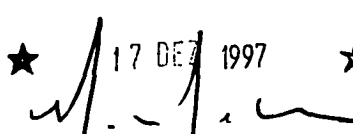
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 NOV 1997
Constituição e Justiça
Política Urbana, Metros e M.A.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Revoga a Lei n° 12.376, de 13
de junho de 1997.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO		
★	04 DEZ 1997	★
		
PRESIDENTE		

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO		
★	17 DEZ 1997	★
		
PRESIDENTE		

Art. 1° - Fica revogada, em todos os
seus termos, a Lei n° 12.376, de 13 de junho de 1997, que
alterou para Rua José Eduardo Arana o nome da Rua Susana,
CODLOG 18.535-3, situada no Bairro de Jardim Independência,
Distrito de São Lucas.

SEÇÃO DE REVISÃO		
★	13 NOV 1997	★
- DT. 10 -		



folha no	3	de	10
no	5044	de	19 93
			2

Art. 2º - Fica restabelecida a denominação de Rua Susana para a via a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MRA/fsc



Folha no	4	de pre
nº	1044	de 1997

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997, que alterou a denominação da Rua Susana, situada no Jardim Independência, distrito de São Lucas, para Rua José Eduardo Arana.

Contra a implementação da medida, insurgiram-se moradores do logradouro, pleiteando a manutenção do nome original, que homenageava antiga residente, realizadora de benemerências e assistência a famílias carentes.

A via em referência, com efeito, era conhecida por esse nome desde 1950, e sua oficialização atendeu ao desejo da população do local de ver perpetuada a memória da ilustre cidadã.

Retornando a questão à análise dos setores técnicos da Prefeitura, constatou-se que a denominação não caracterizava homonímia, visto que outros



Folha n.º	5	do proc.
n.º	1044	de 19 97
		2

locais que ostentam denominação semelhante são de outro tipo que não rua.

A lei que ora se pretende revogar, portanto, desatendeu a legislação existente no Município sobre denominação de logradouros, que impede a alteração havida, eis que a nomenclatura anterior, além de não caracterizar homonímia, não se enquadra em nenhuma outra hipótese legal ensejadora de modificação.

Ademais, tratando-se de logradouro de importância viária, com elevado número de contribuintes, e com denominação oficial antiga (Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979), se homonímia houvesse, seria o outro que teria o nome alterado, a fim de evitar-se transtornos aos moradores e, conseqüentemente, contrariedade ao interesse público.

Sem desmerecer a homenagem visada pela lei a ser revogada, e que poderá ser concretizada com a atribuição do nome por ela estabelecido a outra via, é de ser reconhecida a impossibilidade de sua manutenção, eis que contraria a legislação que rege o assunto, bem como o interesse público, não só o concernente ao ordenamento urbanístico da Cidade, mas também à justa pretensão dos moradores do logradouro em apreço.



Folha n.º	6	de	10
n.º	1642	15	1997
			3

Assim sendo, é a propositura encaminhada à apreciação dessa Colenda Edilidade que, ante os motivos apresentados, certamente a acolherá.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/fsc



Folha n.º	de	total
n.º	1044	10 97

LEI 12.376 DE 13 DE JUNHO DE 1997
DOM DE 14 DE JUNHO DE 1997

LEI Nº 12.376 , DE 13 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 1270/95, do Vereador Brasil Vita)

Altera a denominação da Rua Susana, situada no Jardim Independência, Distrito de São Lucas, para Rua José Eduardo Arana.

CELSONO PITA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada para Rua José Eduardo Arana a denominação da Rua Susana, CODLOG 18.535-3, situada no Bairro de Jardim Independência, Distrito de São Lucas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo..

CELSONO PITA, PREFEITO

EDUARDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAEMBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de junho de 1997.

EDUARDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

CELIA D. L. V. BRAGA ROCHA
Oficial de
Cadastr. 4

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 1270, 95 LEGISLATIVO

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.L.

Formulário de controle com campos para "Folha nº" (contendo 2728) e "n.º" (contendo 1044). Há uma data "19 97" e uma rubrica "01/05/97".

São Paulo, 19 de junho de 1997.

Exmo. Sr. Prefeito

Soubemos através do Diário Oficial do Município de 14/06/97 que V.Exma. aprovou a **lei nº 12.376 alterando a denominação da Rua Susana, no Jardim Independência, para Rua José Eduardo Arana**, projeto apresentado pelo Vereador Brasil Vita.

Na qualidade de morador do referido logradouro, tomo a liberdade de informá-lo que o decreto nº 27.568/88, estabelece no seu artigo 23, item II, # 2º que "há substituição de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando-se para tanto, conjuntamente o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e sua antigüidade...".

A rua Susana recebeu esta denominação em homenagem a uma antiga moradora deste logradouro, que realizou benemerências, dando assistência as famílias carentes, doando material escolar e remédios. A denominação Susana existe desde a década de 1950 e foi uma iniciativa dos moradores em homenagear esta senhora. Sua memória ainda permanece viva para muitos moradores, pois, ainda tem filhos, netos e amigos vivos.

A antiga alameda, atual **rua Susana foi regulamentada através do Decreto nº 15.844, de 7/5/79**, e mesmo antes deste documento já era conhecida por esse nome.

Portanto, a Alameda Susana, hoje rua Susana é um logradouro antigo na cidade de São Paulo, com essa denominação, e a legislação não permite alteração, a ser caso de homônimeia, sendo que "o logradouro mais antigo deverá permanecer com sua denominação".

Acreditamos que V.Exma. tenha aprovado esta lei por descuido de sua Assessoria Jurídica e falta de conhecimento histórico sobre a importância da

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.T.L.

CAS. PREF/SP
Data/Entrada: 20.06.97
Arquivo: 14.00
Assinado por: Sidimbo

Folio n.º 9 de proc
n.º 1644 de 19 97

Rua Susana para os moradores do Jardim Independência e os bairros circunvizinhos.

02.02
IZABEL CRISTINA PEREIRA FINE
AUX. Técnico Administrativo - S.
RF 640.810.9.60

Salientamos, que a Rua Susana é referência para nós, moradores do Jardim Independência, como é a avenida Regina na Vila Formosa, avenida Penha de França na Penha entre tantos outros logradouros. E passagem obrigatória de motoristas para a Vila Alpina, Parque São Lucas, São Caetano do Sul e a Avenida Luís Inácio de Anhaia Mello.

Diante do exposto, clamamos a V.Exma. que revogue desta lei, pois se caracterizará como uma atitude despótica e **terá a intenção de apagar a memória dos moradores do Jardim Independência, de alguém que foi muito querida para as pessoas da região.**

Confiante na análise e reversão desta situação, desejamos novamente felicitações.

Cordialmente,

Prefeitura do Município de São Paulo
Prefeito Celso Pitta


José Eduardo Azevedo
Rua Suzana, 540
Jd. Independência
C.P. 03223-000
São Paulo - S.P.



MAKISA RIMIRO DE ALMEIDA
Assessoria - ATL.



PREFEITURA

DO

MUNICÍPIO

Folha n.º	10	de p.º	9
n.º	DE 1044540	PAULO	

folha de informação n.º
do memorando n.º 111/97 da ATL em 18/07/97 (a)

Case-6
Senhora Diretora

CÂMARA REGINA TRAGA F.
Secretaria de Administração G.
CASE 4

Apuramos em nossos assentamentos que há três logradouros paulistanos oficialmente denominados **SUSANA** ou **SUZANA**: a **RUA** Susana (atual Rua José Eduardo Arana), na AR-VF, a **AVENIDA** Susana, na AR-IF, e a **ALAMEDA** Suzana, na AR-VN.

De cada um desses, anexamos a localização cartográfica, a lista dos respectivos contribuintes do IPTU e a legislação de oficialização do leito e do nome.

Considerando a definição de logradouro homônimo prevista na Lei n.º 8.776/79, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 11.419/93 e 12.339/97, é forçoso concluir que tais logradouros **não são homônimos**, posto que distintos pelo tipo. Só o seriam se fossem idênticos o nome e o tipo do logradouro. Acatando o conceito de palavra homônima usualmente adotado nos bons dicionários, é irrelevante a diferença das grafias Susana ou Suzana quanto a este particular.

Segundo consta, o critério definido pelo legislador paulistano procurou deliberadamente limitar o universo das denominações homônimas, ou seja, o universo dos nomes oficiais potencialmente mutáveis, em atenção ao custo social de tais medidas. Como se não bastasse, é habitualmente difícil e controvertida a decisão sobre qual logradouro homônimo terá o nome substituído, e qual o terá mantido.

É preciso reconhecer que esta divisão equivocou-se ao manifestar-se sobre o projeto depois convertido na Lei n.º 12.376/97, ao declarar que havia logradouro homônimo da Rua Susana. Ao contrário, era ausente a homonímia (posto que as demais "Susanas" distinguem-se pelo tipo), e, portanto, nenhuma razão havia para que prosperasse a lei, impondo-se o veto, jamais a sanção.

É oportuno observar que a escolha de qual logradouro teria o nome alterado foi infeliz, mesmo que houvesse homonímia.

MAKISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.T.



PREFEITURA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

folha n.º	1044	de 19	94
n.º			

folha de informação n.º 134
do memorando n.º 111/97 da ATL em 18/07/97 (a) _____

CELIA REGINA DE CARVALHO
Oficial de Administração - CESA
1997

Acolhendo o critério definido pelo artigo 2.º da Lei n.º 8.776/79, com a nova redação atribuída pelo artigo 2.º da Lei n.º 11.419/93, o logradouro mais indicado para ter o nome substituído seria a Alameda Suzana, na AR-VM. Este logradouro é o de menor importância viária, de menor número de contribuintes do IPTU e o de oficialização mais recente. É pois o logradouro cuja alteração de nome provocaria o menor custo social, atingindo o menor número de cidadãos.

Em segundo lugar, viria a Avenida Susana, na AR-IP, um pouco mais extensa que a anterior.

Por motivos que fogem à nossa compreensão, o legislador escolheu exatamente o logradouro mais extenso, com maior número de contribuintes para alterar a denominação.

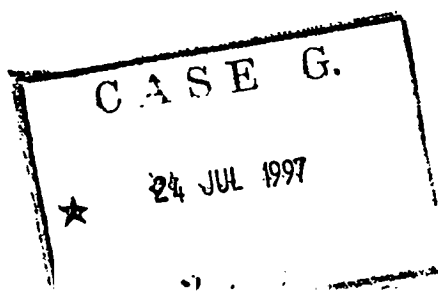
A esse propósito, anexamos matéria jornalística à folha 11, em que são registrados protestos da comunidade local, manifestando o desagrado com a alteração. Observamos que o noticiado erro de grafia na placa de denominação já foi sanado.

Ante o exposto, entendemos que a Lei n.º 12.376/97 deve ser revogada, pela ausência do pressuposto legal imprescindível a legitimá-la, e também pela infeliz escolha do logradouro, se presente fosse a suposta homonímia.

São Paulo, 18 de julho de 1.997

Engenheiro Luiz Antônio de Almeida
Diretor Substituto da Divisão
Técnica de Oficialização e
Denominação de Logradouros - CASE-4

R. /rpsg



MEIDA
Assinatura - ATL



Folha n.º	128	de proc.
n.º	1044	de 19 97

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 40

do Memorando 111/97

em 27/08/97 (a)

MARLENE G. SILVA
DE. Ass. Geral III
11/8/97

INTERESSADO : JOSE EDUARDO AZEVEDO.

ASSUNTO : Lei nº. 12.376 de 13/06/97.

INFORMAÇÃO : 540/CASE-G/97.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas e parecer de CASE-4
em cota de fl. 38, solicitamos s.m.j., encaminhar o presente
a SGM/ATL.

02/09/97.

Marta L. Ramalho
ARGT. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

PP/mjs*

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora A.T.L.

SEHAB -
02.09.97
ENTRADA

Folha n.º 5
n.º 1044
97



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de Informação nº 41

da Mem. 111/97 ATL

em

11/09/97 (a)

TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEHAB-G

SGM-ATL
Sra Assessora

De ordem da Sra Chefe de Assessoria retornamos o presente
com as informações prestadas por CASE-4 em fls. 38 e 39.

11/ Setembro/97

ARQ. SERGIO LUIS ABRAHAO
Assessor Técnico
SEHAB-ATAJ

SLA/scp...

MARISA RIBEIRO
Assessora de A...

12 SET 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 54

do processo n° 1344 de 19 97 19 11 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 19-11-97
Lei 12.376/97
PL. 938/97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

20 / 11 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/11/97 às 10:00h.

Do Sr. Vereador MARIA HELENA
para falar.

em 02 de 12 97

Presidente

A ATM, A PEDIDO.
02/12/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 1044 de 1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1044/97.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa revogar a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997, que alterou para Rua José Eduardo Arana o nome da Rua Susana, CODLOG nº 18.535-3, situada no Bairro de Jardim Independência, Distrito de São Lucas, e ~~restabelecer a antiga denominação da via.~~

A propositura tem por objetivo restaurar a antiga denominação do logradouro, sob o fundamento de que a alteração promovida pela Lei nº 12.376/97 não tinha fundamento legal.

De fato, para a modificação perpetrada alegou-se homonímia da referida Rua Susana com a Avenida Susana, codlog 18.533-7. No entanto, a homonímia, definida na Lei nº 8.776/78, art. 1º, § 1º, exige identidade de tipo e nome para configurar hipótese de alteração de denominação de logradouro, o que não ocorreu no caso.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e XXI e art. 70, XI e parágrafo único, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

M. Helena

Baum

Tatto

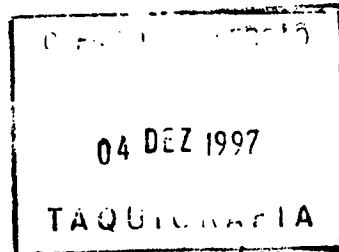
Estimmo

Curiosi

mentor

Tomura

Maali



For 17/12/97



Folha 16
1099 de 16
97
m

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 1044/97, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

O presente projeto objetiva revogar a Lei 12.376/97, que alterou a denominação da Rua Suzana para Rua José Eduardo Arana, situada no Jardim Independência.

Quanto ao mérito trata-se de uma justa reivindicação dos moradores da Rua Suzana, inconformados com a alteração efetuada, que tem trazido diversos transtornos quanto aos serviços de correio e comerciais da região.

Quanto ao aspecto financeiro também nada a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

✓ COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE

ALDIZA
MENICHINI
ANA MARTINS

COSME
PIETRE
MIGUEL

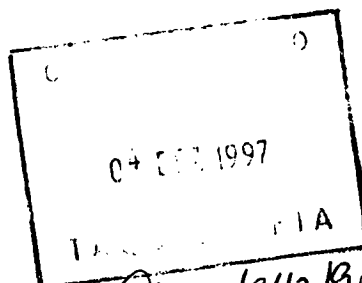
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

✓ COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISSEI
TABA
GOULART
TRIPOLI

SOUZI
IZAIL
AN. G. SIMOS
ITALO

DiTO
Lidia
JOSE EDUARD
DISCOME
SHARIB
JOSE EDUARDO
RAZULIO
FRUKELO
DALZON



14/12/97

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 17 do proc.
1044 do 1º 27

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
43	5	dagmar	48 extra	04 12 97		

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

110. PL 1044/97, do Executivo.

Revoga a Lei 12.376/97, que alterou para R. José Eduardo Arana o nome da Rua Susana, situada no bairro de Jardim Independência.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

18
1094 10 13 97
m

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	43	6	dagmar	48 extra	04 12 97		
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

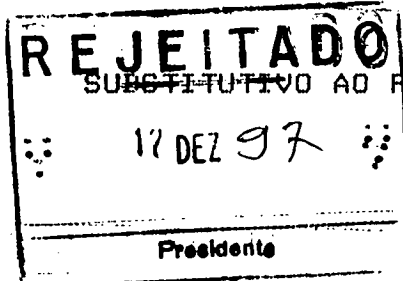
O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo PPB) - Não há oradores
inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores
favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, ~~permaneçam~~ manifestem-se
agora. (Pausa) Está ^aaprovado.

Passemos ao item seguinte.

111



Câmara Municipal de São Paulo



Revoga a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997, que alterou a denominação do logradouro público identificado no Cadastro de Logradouros Públicos do Município sob o codlog 18535-3.

Art. 2º - O trecho de logradouro público - codlog 18535-3 - situado entre a Rua Atopé e a Avenida Alberto Ramos no Bairro Jardim Independência, passa a denominar-se Rua José Eduardo Arana.

Art. 3º - O trecho de logradouro público - codlog 18535-3 situado entre a Rua São João do Sabugi e a Praça Maurício Domingues no Bairro Jardim Independência, passa a denominar-se Rua Suzana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ALAN LOPES

BRASIL VITA

CORRADO NA SESSÃO

* 4 DEZ 1997

TÁBUA GRÁFICA



Folia nº	20	do proc.
n.º	1094	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa aprimorar o projeto original que propõe a revogação da Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997.

Na realidade, tendo em vista as características da rua que teve sua denominação alterada, fica claro que estamos diante de duas vias públicas, com descontinuidade física entre elas e diante da qual uma denominação homogênea só prejudicará sua correta identificação na complexa rede viária de nossa capital.

Assim sendo, propomos seja o referido logradouro efetivamente dividido, formando duas ruas distintas.

A primeira, entre a Rua Atopé e a Avenida Alberto Ramos, deverá chamar-se Rua José Eduardo Arana, conforme desejo dos moradores locais.

A outra, entre a Rua São João do Sabugi e a Praça Maurício Domingues, continuaria a ser denominada Rua Suzana, de acordo com vontade dos cidadãos nela residentes.



Folha n.º 21 do proc.
n.º 1094 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PL 1044/97.

O Substitutivo apresentado pelos Vereadores ALAN LOPES e BRASIL VITA aprimora a proposição original e não possui vícios de legalidade.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, somos favoráveis ao Substitutivo, sendo salutareis as inovações previstas nos artigos 2º e 3º da peça apresentada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

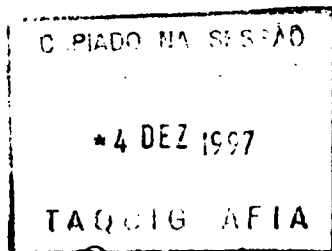
Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROP. E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Estima
Bruno
maeli
m. Helena
Curiati

Regulart
Tripolio
Ana Martins
miquel
João
Rato

Dalton
natalia
Lidia
N. Pacheco

Wadil
Tatto
nomura
Montor
Aldaija
maeli
Dito
Corre
Pierre
Ana Quadros
Dito Salim B
oliana
Vigore
Zé Indio
Zé Eduardo

Seli Cuki
[Signature]
[Signature]
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	22	de	109
N.º	1099	de	10 97
ORADOR	CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	2	Marcia	50ª extr.	17.12.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 1.044/97, do Executivo

Revoga a Lei 12.376/97, que alterou para Rua José Eduardo Aranha o nome da Rua Susana, situada no Bairro de Jardim Independência.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 do proc.

- 1044 de 10 97

CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	2	Vera	50ª s.e.	17.12.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSEB) - (Pela ordem) - Gostaria, Sr. Presidente, que constasse o voto a favor do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registre-se o voto contrário da Vereadora Ana Maria Quadros. Está rejeitado o substitutivo.

Passemos à votação do projeto original, PL 1044/97, do Executivo. E Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Convoco os Srs. Vereadores para a próxima sessão ordinária, com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 24 -

do processo nº 01-1044/97

de 19

(a)

238

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 50ª Sessão Extraordinária de 17 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

18.12.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

18/12/97

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

MARGARETE MINES DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

18/12/97

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25/29

Em 08 / 01 / 98

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N° 25	do proc.
N° 1044	do 1997
O funcionário	

São Paulo, 29 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0892/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1044/97, de autoria desse Executivo - revogando a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MEILO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0892/1997

Folha Nº 26 do proc.
1044 de 1997
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1044/97). Revoga a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997, que alterou para Rua José Eduardo Arana o nome da Rua Susana, CODLOG 18.535-3, situada no Bairro de Jardim Independência, Distrito de São Lucas. Art. 2º - Fica restabelecida a denominação de Rua Susana para a via a que se refere o artigo anterior. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, KATHYA REGINA FERNANDES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, SORAIA LUCIA FURHEIRA BARBOSA, Assistente de Chefe Técnica. Assistente de Chefe Técnica padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 17 de dezembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA, Substituto. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

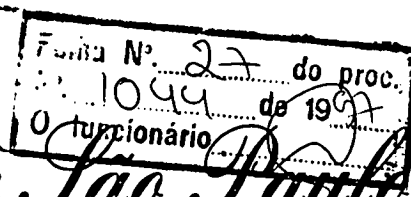
aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.548 DE 07 DE JANEIRO DE 1998.



Revoga a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997, que alterou para Rua José Eduardo Arana o nome da Rua Susana, CODLOG 18.535-3, situada no Bairro de Jardim Independência, Distrito de São Lucas.

Art. 2º - Fica restabelecida a denominação de Rua Susana para a via a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de dezembro de 1997.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Feixa N°	28	do proc.
N°	1044	de 1997
O funcionário	de nº 97	

São Paulo, 29 de dezembro

Recebi ofício Leg.3 nº 892/97 , de
29/12/97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 1044/97 ,
de autoria desse Executivo.

Anexo:

Recebi
29-12-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1044

de 19

97-08, 01, 98

(a)

LEI Nº 12.548, DE 7 DE JANEIRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 1044/97, do Executivo)

Revoga a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.376, de 13 de junho de 1997, que alterou para Rua José Eduardo Arana o nome da Rua Susana, CODLOG 18.535-3, situada no Bairro de Jardim Independência, Distrito de São Lucas.

Art. 2º - Fica restabelecida a denominação de Rua Susana para a via a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1998, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MANOEL RICARDO RIBEIRO COELHO, Respondendo pelo Cargo de

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

n.º 08, 01, 1998

pagina 1ª coluna 3ª

Conferido:

A. T. M.

Em, 08/01/98

M
MARGARETE M. INES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

17102/98

Breno Gendelman

BRENO GENDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

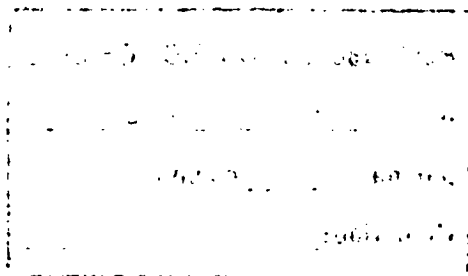
DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. recebido nº 294 fls.

Arquivado em 19-02-98

O Func.º *[Assinatura]*

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)